

Renata Cursino dos Santos

COLEÇÃO **Legislação em Questão**

DIREITO TRIBUTÁRIO

COORDENADORA:
Patrícia Carla

 EDITORA
RIDEEL
Quem tem Rideel tem mais.

*Dedico esta obra a minha mãe, Maria de Fátima do Nascimento
Cursino dos Santos (in memoriam), a meu pai, Erlon Cursino
dos Santos (in memoriam), e minha avó, Benedicta Elza do
Nascimento (in memoriam), espero que, onde vocês estiverem,
saibam que tudo é para vocês e por vocês!
À professora Patrícia Carla pelo gentil convite, jamais terei
palavras suficientes para agradecer!
A todos os meus alunos, pois essa obra foi feita com todo o
carinho e dedicação para vocês!*

APRESENTAÇÃO

Depois de mais de duas décadas de magistério jurídico e de conviver diariamente com os anseios dos concurseiros e operadores do Direito, compreendi que a grande dificuldade não está apenas em “decorar” a lei seca. A dificuldade real está em interpretar, aplicar e gabaritar as questões com base na legislação, como exigem os principais concursos públicos do País.

Foi com esse propósito que nasceu a coleção Legislação em Questão, para que você domine a legislação de forma didática, direta e fundamentada resolvendo questões de concursos públicos.

A coleção foi criada pensando em você que estuda para concursos públicos (Tribunais, Magistratura, Ministério Público, Procuradorias, Delta etc.) e tem dificuldade em estudar a legislação.

Em cada volume da coleção você estuda a lei e, em seguida, as questões que já foram destaque nos concursos públicos. Assim você terá a noção exata de quais assuntos são mais cobrados e a forma como as bancas exploram o assunto.

Bons estudos!

Profa. Patrícia Carla

SUMÁRIO

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	1
LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966	95
<i>Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.</i>	
LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996	208
<i>Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.</i>	
LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003.....	228
<i>Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.</i>	
LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.....	248
<i>Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública e dá outras providências.</i>	
LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.....	262
<i>Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.</i>	

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(EXCERTOS)
PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

- Publicada no *DOU* nº 191-A, de 5-10-1988.

TÍTULO VI – DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Capítulo I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

- I – impostos;
- II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

TAXAS

Noções gerais

Diferentemente dos impostos, as taxas são vinculadas a uma contraprestação do Estado, como os serviços públicos, por exemplo, recolhimento de lixo ou emissão de documentos de um veículo. O Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966) estabelece que as taxas não podem ter a base de cálculo nem o fato gerador iguais aos de um imposto, nem ser cobradas em função do capital das empresas. Vale lembrar que o serviço público, sobre o qual incide uma taxa, pode ter uso efetivo ou potencial (estar à disposição) por parte do contribuinte. As taxas podem ser criadas pelas três esferas de governo.



1. (2025 – CEBRASPE – TRF-6ª Reg. – Analista Judiciário – Área: Apoio Especializado – Especialidade: Contabilidade)

Em relação a impostos, taxas e contribuições, julgue o item a seguir.

As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

- () Certo
() Errado



COMENTÁRIO

Vamos analisar a questão proposta, que é sobre a definição e o fato gerador das taxas como espécie tributária no Direito Tributário.

O tema central da questão é a natureza das taxas e seus elementos característicos, conforme estabelecido na legislação brasileira. As taxas são uma das espécies de tributos, e seu fato gerador está relacionado ao exercício do poder de polícia ou à utilização de serviços públicos.

De acordo com o art. 145, II, da CF, as taxas podem ser instituídas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ou colocados à disposição do contribuinte.

Exemplo prático: Considere a taxa de coleta de lixo, que é cobrada devido à prestação de um serviço público específico e divisível. Cada residência ou estabelecimento que usufrui desse serviço pode ser identificado e, portanto, a taxa é cobrada individualmente.

Justificativa: A afirmação está correta porque descreve precisamente o fato gerador das taxas conforme a legislação: o exercício do poder de polícia ou a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis.

Em questões de Certo ou Errado, é importante focar na exatidão das definições legais. Neste caso, a definição dada na alternativa coincide perfeitamente com o que é estabelecido pela Constituição e pelo Código Tributário Nacional.

Uma pegadinha comum em questões desse tipo é confundir taxas com impostos ou contribuições, que têm fatos geradores diferentes. Impostos não dependem de uma atividade estatal específica em favor do contribuinte, e contribuições têm finalidades específicas definidas em lei.

Portanto, a alternativa está correta ao descrever a natureza das taxas como tributo.

GABARITO: CERTO



2. (2024 – FGV – Prefeitura de Cuiabá-MT – Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal – Tecnologia da Informação)

O Município Alfa pretende implantar um sistema de câmeras de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, mas necessita de recursos para fazê-lo. À luz das mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 (EC nº 132/2023), tal Município poderá instituir

- A) taxa municipal voltada a custear o monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, por se tratar de serviço público específico e divisível.
B) contribuição municipal voltada a custear o monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, ainda que tal serviço público não seja específico e divisível.

- C) a responsabilidade de Carlos pelos débitos de IPTU anteriores à arrematação depende de eventual acordo entre ele e a Fazenda Pública.
- D) Carlos não é responsável pelos débitos de IPTU anteriores à arrematação, pois os créditos tributários sub-rogam-se no preço da arrematação, tornando-se irrelevante a previsão editalícia.
- E) há solidariedade tributária passiva entre Carlos e o antigo proprietário do imóvel, proprietário do bem à época da constituição do fato gerador do IPTU.

COMENTÁRIO

Vamos analisar a questão apresentada, que trata da responsabilidade pelo pagamento de débitos de IPTU em caso de arrematação de imóvel em leilão judicial. O tema central aqui é a obrigação tributária e a sub-rogação dos créditos tributários no preço da arrematação.

Segundo o Código Tributário Nacional, mais especificamente o art. 130, “os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação”. Isso significa que, em regra, a pessoa que adquire um imóvel em leilão não é responsável pelos débitos anteriores, pois esses créditos sub-rogam-se no preço da arrematação.

Com base nesse fundamento, a alternativa correta é a D, que afirma que “Carlos não é responsável pelos débitos de IPTU anteriores à arrematação, pois os créditos tributários sub-rogam-se no preço da arrematação, tornando-se irrelevante a previsão editalícia”.

Vamos agora analisar as alternativas incorretas:

A – Incorreta: Embora o edital preveja que Carlos seria responsável, a legislação estabelece que a sub-rogação ocorre no preço pago, e não na pessoa do arrematante.

B – Incorreta: Não é a responsabilidade pessoal automática do arrematante que prevalece, mas sim o princípio da sub-rogação no preço, conforme o CTN.

C – Incorreta: A responsabilidade de Carlos não depende de um acordo entre ele e a Fazenda Pública, mas sim do que é disposto pelo CTN sobre a sub-rogação.

E – Incorreta: Não há solidariedade entre o antigo proprietário e o arrematante em relação aos débitos de IPTU, pois a legislação estabelece a sub-rogação no preço como regra.

É importante destacar que a «pegadinha» nesta questão está na tentativa de confundir o candidato com a previsão do edital contrastando com a legislação tributária. O que prevalece é a norma geral do CTN.

GABARITO: D

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 131. São pessoalmente responsáveis:

I – o adquirente ou remetente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II – o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cuius* até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III – o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cuius* até a data da abertura da sucessão.

Art. 132. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Noções gerais

As garantias do crédito tributário são meios jurídicos que o Estado usa para receber o tributo de um contribuinte. Elas estão previstas no Código Tributário Nacional (CTN).

Principais garantias: preferência na hora de pagar dívidas; possibilidade de penhora de bens do devedor; possibilidade de arresto; e inscrição na dívida ativa.

Responsabilidade pelo crédito tributário

- O patrimônio do sujeito passivo responde pelas dívidas tributárias.
- A responsabilidade pelo crédito tributário é pessoal e não real.
- Fraude à execução fiscal.
- Quando o sujeito passivo indica ao fisco que não irá pagar o crédito tributário.
- O sujeito passivo começa a dilapidar seu patrimônio.

Garantias do crédito tributário visam:

- Proteger a entidade impositora.
- Viabilizar o recebimento da dívida a que faz jus pelo sujeito passivo.

Crédito tributário

• É um valor que os sujeitos ativos da obrigação tributária podem exigir dos sujeitos passivos (contribuintes).

• É constituído a partir de três fatores: a previsão legal, o fato gerador e o lançamento tributário.

• Os privilégios do crédito tributário são medidas que dão ao Fisco o direito de receber o tributo do contribuinte. Eles estabelecem uma ordem de preferência para o pagamento de dívidas.

Principais privilégios

- Preferência sobre outros créditos, exceto os créditos com garantia real.
- Possibilidade de arresto, se a dívida não for paga.

**(2025 – CESPE/CEBRASPE – TRF-6ª Reg. – Analista Judiciário – Área: Apoio Especializado – Especialidade: Contabilidade)**

Com base na Lei Complementar nº 116/2003, julgue o item seguinte.

Uma empresa com estabelecimento no município A que presta serviço de execução de obra, no caso, demolição, no município B deverá pagar o ISSQN para este último ente federado.

- () Certo
() Errado

**COMENTÁRIO**

Essa questão demanda conhecimentos sobre o tema: ISSQN.

Para pontuarmos aqui, temos que dominar o seguinte dispositivo da LC nº 116/2003 (lei que trata do ISS), que indica que estamos diante de uma exceção (demolição) à regra de que o imposto é devido no município do Prestador, conforme art. 3º, *caput* e IV, desta Lei Complementar.

Logo, a assertiva “Uma empresa com estabelecimento no município A que presta serviço de execução de obra, no caso, demolição, no município B deverá pagar o ISSQN para este último ente federado” é verdadeira.

GABARITO: CERTO

- I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;
- II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
- III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

**(2025 – FGV – SEFAZ-RS – Auditor do Estado (tarde))**

A construtora Sólida Ltda., com sede em Porto Alegre, foi autuada pela fiscalização do Município de Caxias do Sul, pelo não recolhimento integral do ISS relativo à construção de um prédio comercial no seu território. Em sua defesa, a empresa alega que parte do valor dos serviços se refere à elaboração dos projetos executivos da obra, que foram realizados na sede da empresa.

Com base na situação apresentada, assinale a afirmativa correta.

- A) O ISS é devido apenas no Município onde está estabelecido o prestador, independentemente do local da prestação do serviço.
- B) O ISS é devido integralmente no local da execução da obra, razão pela qual é correta a autuação pelo Município de Caxias do Sul.
- C) Como os projetos executivos necessários para a realização da obra foram realizados em Porto Alegre o argumento de defesa da empresa está correto.
- D) O valor do ISS, na hipótese, deve ser dividido entre os Municípios de Porto Alegre, que tem competência para tributar o valor correspondente aos projetos executivos, e Caxias do Sul, em relação ao valor de construção da obra.
- E) Segundo entendimento do STJ, em sede de recurso repetitivo, em se tratando de construção civil, o ISS é devido no local do estabelecimento do contribuinte.

**COMENTÁRIO**

Essa questão demanda conhecimentos sobre o tema ISS.

Abaixo, justificaremos cada uma das assertivas:

A – Falso, por ferir o art. 3º, III e itens 7.02 e 7.09 da Lista anexa, desta Lei Complementar.

B – Correto, por respeitar o art. 3º, III e itens 7.02 e 7.09 da Lista anexa, desta Lei Complementar.

C – Falso, vide letra B.

D – Falso, vide letra B.

E – Falso, vide letra B.

GABARITO: B

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X e XI – VETADOS;

XII – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

- Inciso XII com a redação dada pela LC nº 157, de 29-12-2016.
- O STF, por maioria, no julgamento da ADIN nº 5.835, declarou a inconstitucionalidade do art. 1º da LC nº 157/2016, que altera este dispositivo (DOU de 10-8-2023).

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

- Inciso XVI com a redação dada pela LC nº 157, de 29-12-2016.
- O STF, por maioria, no julgamento da ADIN nº 5.835, declarou a inconstitucionalidade do art. 1º da LC nº 157/2016, que altera este dispositivo (DOU de 10-8-2023).

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.

- Publicada no DOU de 28-12-1990.
- Conforme o art. 34 da Lei nº 9.249, de 26-12-1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, extingue-se a punibilidade nos crimes previstos nesta Lei quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.

Capítulo I **DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**

Seção I **DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULARES**

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

Noções gerais

Crimes contra a ordem tributária são fraudes que envolvem o pagamento de impostos e contribuições sociais ao Estado. São considerados crimes empresariais e podem ser praticados por gestores ou sócios de empresas.

Alguns exemplos de crimes contra a ordem tributária

- Omitir informações ou prestar declarações falsas às autoridades fiscais.
- Fraudar a fiscalização tributária.
- Falsificar ou alterar documentos fiscais.
- Negar ou deixar de emitir notas fiscais.
- Deixar de recolher impostos ou contribuições sociais.
- Exigir ou receber percentuais sobre impostos ou contribuições.
- Deixar de aplicar incentivos fiscais.

A competência para julgar crimes contra a ordem tributária depende do sujeito passivo do crime. Se o sujeito passivo for a União, o julgamento será feito pela Justiça Federal. Se o sujeito passivo for um Estado ou Município, o julgamento será feito pela Justiça Estadual.

A Lei nº 8.137/1990 define os crimes contra a ordem tributária.

**1. (2024 – FGV – Prefeitura de Cuiabá-MT – Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal – Gestão Tributária (manhã))**

João, agindo com dolo, fez declaração falsa sobre rendas e bens, para eximir-se, parcialmente, de pagamento de tributo. Registre-se que, durante as investigações, constatou-se que a ação de João não causou grave dano à coletividade. Apurou-se, ainda, que o indivíduo é servidor público no Estado Alfa, muito embora a conduta por ele praticada não tenha qualquer relação com a função pública exercida.

Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 8.137/1990, é correto afirmar que a conduta de João

- A) caracteriza crime contra a ordem tributária, na modalidade qualificada, por ter sido praticado por um servidor público.
- B) é formalmente atípica, pois ele atuou de forma desvinculada do cargo público ocupado no âmbito do Estado Alfa.
- C) caracteriza crime contra a ordem tributária, sem qualificadoras ou causas de aumento de pena.
- D) é formalmente atípica, caracterizando-se como ilícito administrativo.
- E) é formalmente atípica, por não ter causado grave dano à coletividade.

**COMENTÁRIO**

Vamos analisar a questão apresentada sobre a infração cometida por João em relação à legislação tributária.

Tema jurídico: A questão aborda infrações em direito tributário, especificamente crimes contra a ordem tributária conforme a Lei nº 8.137/1990.

Legislação aplicável: De acordo com a Lei nº 8.137/1990, que define os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, no art. 1º considera crime suprimir ou reduzir tributo mediante omissão de informação ou declaração falsa.

Análise da questão: João, agindo com dolo, fez uma declaração falsa sobre rendas e bens para se eximir parcialmente de um tributo. Isso se encaixa no conceito de crime tributário previsto na legislação mencionada.

Exemplo prático: Imagine que uma pessoa declare falsamente um imóvel de menor valor para pagar menos imposto sobre a propriedade. Isso é semelhante ao que João fez e configura crime contra a ordem tributária.

Justificativa da alternativa correta (C): A conduta de João caracteriza um crime contra a ordem tributária sem qualificadoras ou causas de aumento de pena. A legislação não exige que o crime cause grave dano à coletividade ou que tenha relação com o cargo público para ser tipificado.

Análise das alternativas incorretas:

A – Errada: A presença de João como servidor público não qualifica automaticamente o crime, pois a infração não foi relacionada à sua função pública.

B – Errada: A conduta não é formalmente atípica apenas por não estar vinculada ao cargo público. O dolo na ação de declarar falsamente já configura o crime.

D – Errada: A conduta de João não é apenas um ilícito administrativo, mas sim um crime, conforme previsto na Lei nº 8.137/1990.

E – Errada: Não é necessário que haja um grave dano à coletividade para configurar o crime de declaração falsa com intenção de sonegar tributo.